

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 009/2021

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

1. DA NOTIFICADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA NOTIFICANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS

Na ação de fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário de Aracruz, realizada nos dias 06 a 08/07/2021, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável, boas práticas do setor de saneamento e/ou normas técnicas vigentes. Os fatos apurados pela equipe de fiscalização da ARSP, através da Gerência de Saneamento Básico, estão detalhados no relatório RF/DS/GSB/003/2021 e requerem ações urgentes e imediatas.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA NOTIFICADA

A notificada deverá cumprir as Determinações descritas neste documento e terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste TN, para apresentar Defesa Prévia sobre o objeto do mesmo, podendo inclusive juntar os comprovantes que julgar convenientes. Todos os documentos deverão ser anexados ao processo 2021-VLX7V. Conforme a Resolução ARSP n.º 018/2018, o não acolhimento da defesa prévia poderá ensejar a aplicação de penalidade de multa, conforme item 7 deste TN.

5. DO AGENTE FISCALIZADOR RESPONSÁVEL

Nome: Priscila Ribeiro Spala	Matrícula: 3283615
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C1	Ausência de identificação ou identificação antiga e precária referente ao SAAE nas seguintes unidades operacionais do SES da Região Litorânea de Aracruz: EEEB Nova Santa Cruz, EEEB Riviera Park (Morada Park), EEEB do Museu, EEEB da Creche, EEEB 4 Cohab, EEEB Caieiras Irajá/2 Próx.Colégio, EEEB 1 Cabeça, EEEB 1 Coqueiral, EEEB 5 Sapolândia, EEEB 2 Coqueiral, EEEB 3 Coqueiral, EEEB 2 Mar Azul Igreja, EEEB 1 Praia Mar Azul, EEEB Pedrinhas, EEEB da Praia (Barra do Sahy), EEEB da igreja - Barra do Sahy, EEEB Barra Ville - Céu Azul, EEEB do Campo, EEEB Santa Marta II (Ponte), EEEB Santa Marta I (Cemitério de Rua), EEEB Barra do Riacho, EEEB 1 Invasão, EEEB 2 Céu Azul e EEEB 3 Principal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. V
PENALIDADE C1:	Deixar de identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário Advertência		

CONSTATAÇÃO C2	Necessidade de manutenção de portões e/ou muros com padrão do prestador de serviços (cores e logo) das seguintes unidades operacionais do SES da Região Litorânea de Aracruz: EEEB Nova Santa Cruz, EEEB Riviera Park (Morada Park), EEEB do Museu, EEEB da Creche, EEEB 4 Cohab, EEEB Caieiras Irajá/2 Próx.Colégio, EEEB 1 Cabeça, EEEB 1 Coqueiral, EEEB 5 Sapolândia, EEEB 2 Coqueiral, EEEB 3 Coqueiral, EEEB 2 Mar Azul Igreja, EEEB 1 Praia Mar Azul, EEEB Pedrinhas, EEEB da Praia (Barra do Sahy), EEEB da igreja - Barra do Sahy, EEEB Barra Ville - Céu Azul, EEEB do Campo, EEEB Santa Marta II (Ponte), EEEB Santa Marta I (Cemitério de Rua), EEEB Barra do Riacho, EEEB 1 Invasão, EEEB 2 Céu Azul e EEEB 3 Principal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
PENALIDADE C2:	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes. MULTA DE R\$ 2.224,04 A R\$ 3.494,93		

CONSTATAÇÃO C3	Ausência de bomba reserva instalada nas seguintes unidades operacionais do SES da Região Litorânea de Aracruz: EEEB Nova Santa Cruz, EEEB Museu, EEEB da Creche, EEEB 4 Cohab, EEEB Caieira Irajá/Próx. Colégio, EEEB 1 Cabeça, EEEB 1 Coqueiral, EEEB 5 Sapolândia, EEEB 2 Coqueiral, EEEB 3 Coqueiral, EEEB 2 Mar Azul Igreja, EEEB 1 Praia Mar Azul, EEEB Pedrinhas, EEEB da Praia - Barra do Sahy, EEEB da Igreja - Barra do Sahy, EEEB do Campo, EEEB Santa Marta II (Ponte), EEEB Barra do Riacho, EEEB 1 Invasão, EEEB 2 Céu azul e EEEB 3 Principal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei		

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. III
	Deixar de cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.		
PENALIDADE C3:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93

CONSTATAÇÃO C4	Necessidade de manutenção e/ou instalação e/ou substituição de tampas nas seguintes unidades operacionais do SES da Região Litorânea de Aracruz: EEEB Nova Santa Cruz, EEEB Museu, EEEB da Creche, EEEB 4 Cohab, EEEB Caieiras Irajá/2 Próx.Colégio, EEEB 1 Cabeça, EEEB 1 Coqueiral, EEEB 2 Coqueiral, EEEB 3 coqueiral, EEEB 2 mar Azul Igreja, EEEB 1 Praia Mar Azul, EEEB da Praia - Barra do Sahy, EEEB da Igreja - Barra do Sahy, EEEB Barra Ville Céu Azul, EEEB do Campo, EEEB Santa Marta II, EEEB Barra do Riacho, EEEB 01 Invasão, EEEB 2 Céu Azul e EEEB 03 Principal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C4:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93

CONSTATAÇÃO C5	Necessidade de manutenção e/ou instalação e/ou substituição de tratamento preliminar nas seguintes unidades operacionais do SES da Região Litorânea de Aracruz: EEEB Nova Santa Cruz, EEEB do Museu, EEEB da Creche, EEEB 4 Cohab, EEEB Caieiras Irajá/ 2 Próx. Colégio, EEEB 1 Cabeça, EEEB 1 Coqueiral, EEEB 5 Sapolândia, EEEB 2 Coqueiral, EEEB 3 Coqueiral, EEEB Mar Azul Igreja, EEEB 1 Praia Mar Azul, EEEB Pedrinhas, EEEB da Praia Barra do Sahy, EEEB da Igreja Barra do Sahy, Barra Ville Céu Azul, EEEB do Campo, EEEB Santa Marta II (Ponte), EEEB Barra do Riacho, EEEB 1 Invasão, EEEB 2 Céu Azul e EEEB 3 Principal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C5:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93

CONSTATAÇÃO C6	Necessidade de instalação de sinalização de risco e/ou avisos de advertência nas seguintes unidades operacionais do SES da Região Litorânea de Aracruz: EEEB Nova Santa Cruz, EEEB do Museu, EEEB da Creche, EEEB 4 Cohab, EEEB Caieiras Irajá/2 Próx. Colégio, EEEB 1 Cabeça, EEEB 1 Coqueiral, EEEB		
-----------------------	---	--	--

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

7. DAS CONSTATAÇÕES

	5 Sapolândia, EEEB 2 Coqueiral, EEEB 3 Coqueiral, EEEB Mar azul Igreja, EEEB Pedrinhas, EEEB 1 da Praia Barra do Sahy, EEEB da Igreja Barra do Sahy, EEEB Barra Ville Céu Azul, EEEB do Campo, EEEB Santa Marta II, EEEB Santa Marta I (Cemitério de Rua), EEEB Barra do Riacho, EEEB 01 Invasão, EEEB 02 Céu Azul e EEEB 03 Principal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. VI
	Deixar de prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.		
PENALIDADE C6:	Advertência		
CONSTATAÇÃO C7	Necessidade de manutenção e verificação do adequado funcionamento do painel de comando das seguintes unidades operacionais do SES da Região Litorânea de Aracruz: EEEB Nova Santa Cruz, EEEB do Museu, EEEB da Creche, EEEB 4 Cohab, EEEB Caieiras Irajá/2 Próx. Colégio, EEEB 1 Cabeça, EEEB 1 Coqueiral, EEEB 5 Sapolândia, EEEB 2 Coqueiral, EEEB 3 Coqueiral, EEEB 2 Mar azul Igreja, EEEB 1 Praia Mar Azul, EEEB Pedrinhas, EEEB 1 da Praia Barra do Sahy, EEEB da Igreja Barra do Sahy, EEEB Barra Ville Céu Azul, EEEB do Campo, EEEB Santa Marta II, EEEB Santa Marta I (Cemitério de Rua), EEEB Barra do Riacho, EEEB 01 Invasão, EEEB 02 Céu Azul e EEEB 03 Principal.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C7:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93
CONSTATAÇÃO C8	Necessidade de prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das seguintes unidades operacionais do SES da Região Litorânea de Aracruz: EEEB Nova Santa Cruz, EEEB Riviera Park (Morada park), EEEB Caieiras Irajá/ 2 Próx.Colégio, EEEB 1 Cabeça, EEEB 3 Coqueiral, EEEB 2 Mar Azul Igreja, EEEB da Igreja - Barra do Sahy, EEEB Barra Ville - Céu Azul, EEEB Santa Marta II, EEEB 01 Invasão, EEEB 2 Céu Azul, ETE Coqueiral e ETE Vila do Riacho.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	-	Artigo 11	Inc. VII
	A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.		

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 009/2021

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

7. DAS CONSTATAÇÕES

PENALIDADE C8:	Advertência		
CONSTATAÇÃO C9	Presença de esgotos no entorno da EEEB Riviera Park (Morada Park) mas falta operação da mesma.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C9:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93
CONSTATAÇÃO C10	Falta acesso ao poço de sucção da EEEB Santa Marta I (Cemitério de Rua).		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C10:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93
CONSTATAÇÃO C11	Informado pelo prestador de serviços que o lançamento de efluentes de algumas elevatórias é realizado em poços de visita. Sem informação confiável quanto a destinação final.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C11:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93
CONSTATAÇÃO C12	Necessidade de instalação de gradeamento, tampas adequadas e manutenção do tratamento preliminar das ETEs Vila do Riacho e Coqueiral.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C12:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C13	Necessidade de manutenção, melhorias e operação adequada nos decantadores primários, biofiltros da ETE Vila do Riacho e/ou implementação de tecnologia complementar, para atingir eficiência adequada do tratamento e lançamento de efluente com aspectos ambientalmente adequados.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C13:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93
CONSTATAÇÃO C14	Necessidade de manutenção da tubulação de saída de um dos decantadores primário da ETE Vila do Riacho.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C14:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93
CONSTATAÇÃO C15	Presença de vazamento em um dos registros do decantador primário da ETE Vila do Riacho.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C15:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93
CONSTATAÇÃO C16	Necessidade de manutenção dos taludes das lagoas da ETE Coqueiral e instalação de Rip-Rap.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C16:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 009/2021

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C17	Tubulação de lançamento do efluente final da ETE Coqueiral danificada.		
ENQUADRAMENTO LEGAL	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 04122019, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
NÃO CONFORMIDADE - Resolução n.º 18/2018	Grupo 3	Artigo 14	Inc. IV
	Deixar de realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.		
PENALIDADE C17:	MULTA DE	R\$ 2.224,04	A R\$ 3.494,93

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D1: A Cesan deve identificar as unidades operacionais e instalações pertencentes ao sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário, inclusive quanto ao horário de funcionamento dos postos de atendimento ao usuário.

Prazo para atendimento: 90 dias.

Determinações D14, D15 e D17: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 30 dias.

Determinações D9, D10, D11, D12, D13: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 90 dias.

Determinações D2, D4, D5, D7: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 120 dias.

Determinações D16: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Prazo para atendimento: 180 dias.

Determinações D3: A Cesan deve cumprir as normas técnicas, os procedimentos e/ou requisitos estabelecidos em regramento vigente para a implantação de todas as infraestruturas necessárias para a adequada prestação de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Prazo para atendimento: 180 dias.

Determinações D6: A Cesan deve prover as áreas de risco das instalações com sinalização de risco e/ou avisos de advertência de forma adequada à visualização de terceiros.

TERMO DE NOTIFICAÇÃO

TN/DS/GSB/ESP N.º 009/2021

Município: Aracruz (Região Litorânea)

Objeto: Fiscalização do Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 4)

Prazo para atendimento: 90 dias.

Determinações D8: A Cesan deve prover as áreas de risco com estruturas e equipamentos de segurança que possam evitar a ocorrência de acidentes e o acesso de terceiros a área física das unidades operacionais.

Prazo para atendimento: 90 dias.

Determinações D1 a D17: apresentar relatório descritivo e fotográfico dos serviços realizados para cumprimento das constatações.

9. ANEXOS

Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/003/2021.